



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)**

RESOLUÇÃO Nº 1.277/2017

Publicada no D.O.E. 11-05-2017, p. 30

Estabelece critérios e procedimentos para realização do planejamento das atividades, no Plano Individual de Trabalho (PIT) *on line*, a serem desenvolvidas pelos docentes da UNEB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, fundamentos na Lei Estadual nº 8.352/2002, combinado com o Artigo 11, Inciso XVI do Regimento Geral da UNEB e considerando o que consta no Processo nº 0603150010604, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios e procedimentos para realização do planejamento das atividades, no Plano Individual de Trabalho (PIT) *on line*, a serem desenvolvidas pelos docentes da UNEB, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de março de 2017.

José Bites de Carvalho
Presidente do CONSU

**OBSERVAÇÃO: O Anexo Único desta Resolução – critérios e procedimentos para realização do planejamento das atividades, no Plano Individual de Trabalho (PIT) on line, encontra-se disponível no site da Universidade <www.uneb.br>.*

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.277/2017

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES, NO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO (PIT) ON LINE DA UNEB.

Art. 1º. O Plano Individual de Trabalho (PIT) é uma ferramenta *on line* para planejamento de todas as atividades a serem desenvolvidas em cada semestre pelo docente, com a respectiva atribuição de carga horária semanal, e passa a ser regulada pela presente Resolução, de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º. É obrigatório a todos os docentes, em atividade ou afastados temporariamente, o preenchimento do Plano Individual de Trabalho (PIT) conforme o seu regime de trabalho e de acordo com o que dispõe a Lei Estadual nº 8.352/2002, o Regimento Geral da UNEB, a Resolução CONSU nº 906/2012, a Resolução CONSEPE nº 622/2004, a Instrução Normativa Conjunta nº 001/2012 e a presente Resolução.

§ 2º. Caberá aos Coordenadores de Colegiado, Coordenadores do NUPE e Diretores de Departamento avaliar os Planos Individuais de Trabalho (PIT) dos docentes em seus respectivos Departamentos dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

- I. Os Coordenadores do NUPE devem acompanhar a carga horária informada no Plano Individual de Trabalho (PIT), pelo docente, relativa aos projetos de pesquisa e extensão.

Art. 2º. O Plano Individual de Trabalho (PIT), tem como objetivo gerenciar informações a fim de acompanhar a distribuição da carga horária do docente.

§ 1º. O PIT está interligado com o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGP), com o Sistema de Registros Acadêmicos e com o Sistema Integrado de Planejamento (SIP).

§ 2º. O docente deverá cadastrar seus projetos de pesquisa e/ou extensão no Sistema Integrado de Planejamento (SIP), para que os mesmos sejam importados para o PIT.

Art. 3º. O Plano Individual de Trabalho (PIT), deverá ser devidamente instruído com:

- I. a identificação dos dados pessoais e funcionais do docente;
- II. a formação acadêmica do docente;
- III. a(s) disciplina(s) e/ou componentes curriculares a ser(em) ministrada(s) durante o semestre letivo com sua(s) respectiva(s) carga(s) horária(s);
- IV. o(s) projeto(s) de pesquisa e/ou extensão;
- V. a(s) atividade(s) de acordo com o constante no Art. 3º da Resolução CONSU nº 906/2012;
- VI. o afastamento para qualificação docente; e,

VII. a previsão para afastamento ou para alteração de regime de trabalho.

§ 1º. A solicitação da alteração dos dados pessoais e funcionais do docente deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP), a qualquer momento para que a alteração seja feita no Sistema Integrado de Recursos Humanos (SIRH).

§ 2º. Na hipótese de não aprovação, o PIT será liberado para o docente realizar as devidas alterações no prazo determinado.

Art. 4º. A Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP), deverá acompanhar, administrar e gerenciar o sistema do Plano Individual de Trabalho (PIT).

§ 1º. A PGDP deverá publicar no Calendário Acadêmico, a data de abertura para o preenchimento do PIT e o período de avaliação dos PITs por parte dos Coordenadores de Colegiado, Coordenadores do NUPE e Diretores de Departamento.

§ 2º. Compete à PGDP conceder o acesso aos Diretores para aprovação/reprovação do PIT dos docentes lotados em seus respectivos Departamentos.

Art. 5º. Compete aos Diretores de Departamento conceder o acesso aos Coordenadores de Colegiado e Coordenadores do NUPE para pré-aprovação/reprovação dos PITs dos docentes lotados em seus respectivos Colegiados.

Art. 6º. É responsabilidade do Departamento registrar o planejamento semestral no Sistema de Registros Acadêmicos, por meio do Colegiado de Curso, que deverá oferecer suporte aos docentes no que se refere aos componentes a eles vinculados, para que os dados sejam migrados para o PIT, sem nenhum prejuízo na carga horária do docente.

Art. 7º. É responsabilidade dos Programas/Cursos de Pós-Graduação registrar o planejamento no Sistema de Registros Acadêmicos e oferecer suporte aos docentes no que se refere aos componentes a eles vinculados, para que os dados sejam migrados para o PIT, sem nenhum prejuízo na carga horária do docente.

Art.8º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.